



PARECER JURÍDICO nº 026/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OUROFINENSE À ILMA. SRA. SUZETE LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 tem por escopo de conceder o Título de Cidadão Honorário Ourofinense à Ilma. Sra. Suzete Leonardo de Oliveira Pereira, para homenageá-la em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão de título de Cidadão Honorário deverá vir, independentemente de justificação, acompanhado de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do título deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ter, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ourofinense;
- 2) possuir reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 001/2001, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 3º:

Art. 5º - É proibido a concessão de título de Cidadão Honorário a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que a homenageada nasceu em São Paulo/SP, mudando-se para Ouro Fino aos sete anos de idade, juntamente com sua família. Em 2005 foi aprovada em concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, onde atua até os atuais dias com zelo, comprometimento e amor ao serviço público. Ao longo de sua vida, a homenageada tem sido exemplo de compromisso com a sua função, tornando-se referência para seus colegas de profissão e um exemplo de servidor público comprometido com o bem comum, merecendo a justa concessão do título de Cidadão Honorário.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 09 de fevereiro 2026.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

(parecer jurídico nº 005/2026, ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026, que concede o título de Cidadão Honorário Ourofinense à Ilma. Sra. Suzete Leonardo de Oliveira Pereira)